

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

Partes - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santa Maria e Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Centro

01. REAJUSTE SALARIAL: As empresas concederão um reajuste salarial de 3.5% (três. Cinco por cento) a todos os seus empregados, integrantes da categoria representada pelo suscitante, pago retroativamente a 1º (primeiro) de setembro de 2019, a incidir sobre o salário do mês de agosto de 2019.

02. ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE: Será de 3% (três por cento), a incidir sobre o salário base, pago mês a mês.

03. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO: Será concedido 3% (três por cento), calculado sobre o salário base, a cada 03 (três) anos de trabalho prestado ao mesmo empregador.

04-SALÁRIO NORMATIVO:

A) Auxiliares, técnicos de enfermagem e de laboratório e instrumentadores cirúrgicos: R\$ 1.229,00 (hum mil, duzentos e vinte e nove reais);

B) Atendentes de enfermagem, serviços burocráticos, secretárias, tesouraria, almoxarifado, setor de compras, porteiros, recepção, same, balconistas, digitadores e faturamento: R\$ 1.207,00 (Hum mil, duzentos e sete reais);

C) Aos demais integrantes da categoria: R\$ 1.192,00 (hum mil, cento e noventa e dois reais).

05. CONQUISTAS: Ficam respeitados os pisos maiores para os empregados que negociarem diretamente, desde que estejam acompanhadas de seus Sindicatos, conforme estabelece o artigo 8º, inciso VI da Constituição Federal.

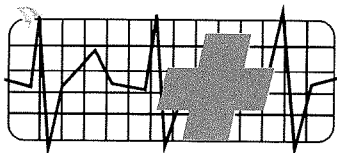
06. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Será pago o adicional de insalubridade em grau médio a todos os integrantes da categoria, calculado em 20% (vinte inteiros por cento) sobre o salário mínimo nacional.

07. HORAS EXTRAS: Fica autorizada a realização de horas extras que serão pagas com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal nas duas primeiras e 75% (setenta e cinco por cento) as demais.

08. ADICIONAL NOTURNO: Das 22:00 às 05:00 horas da manhã do dia seguinte, um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) calculado sobre o salário básico do empregado que laborar neste período, proporcionalmente as horas trabalhadas.

09. DATA BASE: Será mantida em 1º (primeiro) de setembro de cada ano.

10. ESTABILIDADE: Ao empregado acidente ou em auxílio doença, 30 (trinta) dias após o retorno da alta previdenciária; estabilidade para gestante será aquela estabelecida na Constituição Federal.



11. AVISO PRÉVIO: Será de 30 (trinta) dias, acrescido de 05 (cinco) dias por ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa sem acumulação com o previsto na lei 12.506/2011

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Limitado a 90 (noventa) dias para os empregados admitidos até 31 de agosto de 2003.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Limitando a 60 (sessenta) dias para os empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 2003.

12. JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, caso de jornada menor a remuneração será proporcional as horas efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão 13 (treze) os plantões mensais noturnos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os trabalhadores de turnos contínuos poderá ser estabelecido o horário de 06 (seis) horas durante 05 (cinco) dias e 10 (dez) horas trabalhadas em 01 (um) dia, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos e no máximo 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os trabalhadores do turno diurno, os empregadores poderão adotar regime de compensação horária, onde o acréscimo na jornada diária (no máximo de 01(uma) hora por dia) visará compensar a inatividade ou redução horária em outro dia da mesma semana, previamente estabelecido, não podendo o total de horas trabalhadas ultrapassar a 40 (quarenta) horas semanais.

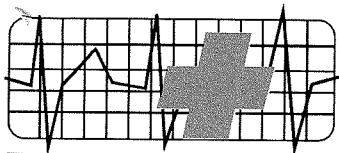
13 TROCA DE FERIADO: Será permitido a troca do feriado por outro dia, desde que seja no período de 30 (trinta) dias a contar da data do feriado.

14. EMPREGADO ESTUDANTE: Terão suas faltas abonadas nos horários de exames ou provas escolares, desde que, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos como tal, devendo ser feita a comunicação à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação.

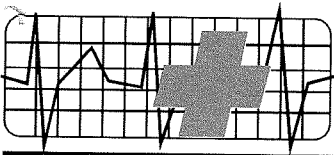
15. QUEBRA DE MATERIAL: Ficam os empregados dispensados da indenização do material utilizado no desempenho da função quando danificado, desde que tenham agido sem dolo e apresentem o mesmo.

16. FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS: Quando exigido pela empresa, ou por lei, ficam as empresas obrigadas a fornecer gratuitamente e confeccionados os uniformes, EPIs.

17. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: As empresas dispensarão o empregado do cumprimento do aviso prévio, sem percepção dos salários nos dias restantes a partir do momento em que o empregado comprovar ter obtido outro emprego, isto somente para os empregados demitidos.



- 18. FÉRIAS:** Não poderão ter seu início em sextas feiras, as vésperas de Natal ou Final de Ano ou nos dias que antecedem feriados, desde que não haja manifestação expressa em contrário, por parte do empregado.
- 19. FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS:** Obrigatoriedade de fornecimento de documentos pela empresa à todos os empregados, de cópias de recibo de pagamento por estes assinados em papel timbrado e com identificação da empresa, discriminando as quantias recebidas, descontos efetuados e importâncias recolhidas ao FGTS, contendo a data do efetivo pagamento; as empresas, a pedido do empregado deverão fornecer aos que tiverem rescindido seus contratos de trabalho por qualquer motivo, as RSC (Relação dos Salários de Contribuição), formulários fornecidos pelo INSS e o PPP - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO) para solicitação de aposentadoria especial, discriminando as atividades desenvolvidas, insalubres e perigosas, e o formulário para salário desemprego, sob pena de ressarcir os prejuízos que o empregado venha a sofrer; obrigatoriedade de anotação correta na CTPS dos empregados da efetiva função exercida pelos mesmos; os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão do empregado e aqueles exigidos por lei serão pagos pela empresa; durante a vigência do acordo ou decisão normativa a homologação dos recibos de quitação relativos as rescisões de contrato só terão validade se assistidas pelo Sindicato profissional ou representante do Ministério do Trabalho.
- 20. SALÁRIOS NOS FINAIS DE SEMANA:** O pagamento de salários quando ocorrer nas sextas-feiras deverá ser feito em moeda corrente nacional. Se realizado em cheque, deverá ser efetuado até às 14:00 (quatorze horas) no máximo.
- 21. MULTA GERAL:** Fica estabelecida uma multa de meio salário mínimo em favor do empregado prejudicado se descumpridas quaisquer das cláusulas da presente Convenção coletiva
- 22. ABONO DE FALTA:** Para levar filho menor de 06 (seis) anos ao médico, ou para internação hospitalar, ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre comprovada por atestado médico e apresentado nos 2 (dois) dias subsequentes a ausência, sob pena de não ter o abono concedido.
- 23. AUTORIZAÇÃO:** Quando devidamente autorizado pelo empregado associado, a empresa descontará em folha de pagamento a contribuição devida ao Sindicato suscitante, desde que notificada por este, em tempo hábil. Nenhum valor será descontado de empregado não associado.
- 24. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES:** A empresa liberará os empregados pertencentes a Diretoria do Sindicato suscitante, sem prejuízo de seus salários quando houver Assembléias ou reuniões Estatutárias.
- 25. EQUIPARAÇÃO SALARIAL:** Os estabelecimentos de serviços de saúde cuja data base é 1º (primeiro) de setembro pagarão a todos os seus empregados, após 240 (duzentos e quarenta) dias da admissão, a título de salário base, o maior valor pago, na mesma função e na mesma empresa, para os admitidos a partir de 01º (primeiro) de setembro de 2012.



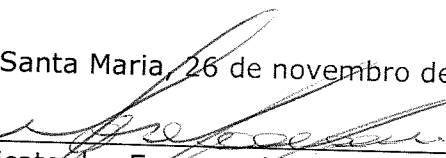
26. LICENÇA FUNERAL: Será de 03 (três) dias pelo falecimento de pais, filhos ou cônjuge. Demais ascendentes, descendentes, irmãos e outros seguem as normas estabelecidas na CLT.

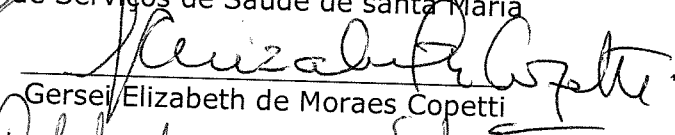
27. ABRANGÊNCIA: Estas disposições deverão abranger a todos os empregados com data base em primeiro de setembro e que sejam representados pelo Sindicato dos Empregados na base territorial do Sindicato da categoria econômica.

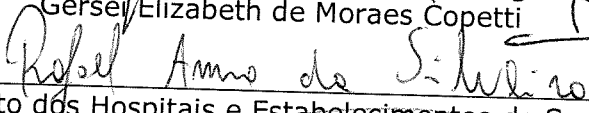
28. VIGÊNCIA: A vigência da presente Convenção coletiva será, de 12 (doze) meses tendo início em 1º (primeiro) de setembro de 2019.

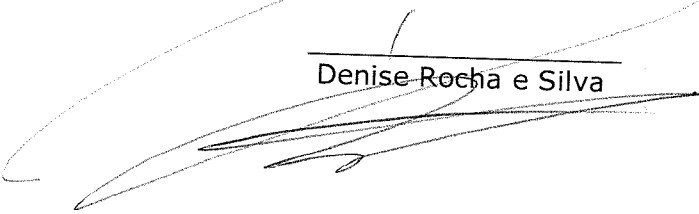
29. CARTA DE RECOMENDAÇÃO: O empregado dispensado pela empresa ou que pedir demissão do emprego terá direito a carta de recomendação, sempre que requerida por escrito pelo empregado em processo de desligamento, exceto justa causa, limitando-se ao prazo existente entre a dação do aviso prévio e a rescisão do contrato.

Santa Maria, 26 de novembro de 2019.


Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Santa Maria


Gersei/Elizabeth de Moraes Copetti


Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços
de Saúde da Região Centro


Denise Rocha e Silva